



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N 87/2013

Altera a denominação e destinação em favor da Educação Básica Municipal do Anfiteatro construído na Avenida Presidente Costa e Silva, n. 1255, bairro CDHU, em Barrinha, o qual passa denominar-se Complexo Pedagógico "Jean William Silva", figurando como unidade administrativa integrante da EMEF "ARMÍNIO GIRALDI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, Sr. MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De modo a atender o interesse público e a conveniência administrativa da educação básica municipal, o anfiteatro construído na Avenida Presidente Costa e Silva, n. 1255, bairro CDHU, em Barrinha, passa a ter sua denominação alterada para Complexo Pedagógico "Jean William Silva", figurando como unidade administrativa integrante da EMEF "ARMÍNIO GIRALDI".

Art. 2º Fica igualmente alterada a finalidade e destinação do Complexo Pedagógico que passa a ter finalidade exclusiva o atendimento de todas as demandas educacionais, com vista ao desenvolvimento de atividades pedagógicas como complementação à educação formal.

Parágrafo único - De forma a caracterizar a situação descrita no "caput" fica o Executivo autorizado a unificar a área do complexo eliminando eventual bloqueio físico existente entre a EMEF e o Complexo, fazendo com que o mesmo passe a integrar as dependências de escola pública da educação básica, bem como o patrimônio educacional, destinado ao atendimento específico dos alunos.

Art. 3º Considerando que no complexo serão desenvolvidas as atividades pedagógica em favor da educação básica com sua destinação em favor da educação, as despesas decorrentes da presente operação poderão ser contabilizadas na quota a que alude o artigo 212 da Constituição Federal, bem como suportadas com recursos do Fundeb nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por atenderem as disposições constantes do artigo 70, inciso II da LDB.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 4º Em vista do princípio da eficiência e economicidade, estando plenamente atendidas as demandas educacionais, o complexo poderá ser utilizado para atividades culturais, sociais, recreativas e afins.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Conjunto

Comissões de Justiça e Redação
Ref. Projeto de Lei nº 87/2013.

Originado no Executivo Municipal desta Municipalidade, dispõe a matéria acima referenciada, sobre “Altera a denominação e destinação em favor da Educação Básica Municipal do Anfiteatro construído na Av. Costa e Silva, 1255, CDHU, em Barrinha, o qual passa denominar-se Complexo Pedagógico Jean Willian Silva, figurando como Unidade Administrativa integrante da EMEF Arnínio Giraldi”.

Cabe-nos examinar a propositura quanto aos aspectos jurídico-constitucional.

Do exame, verifica-se que a matéria é de natureza executiva, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, justifica-se que referida medida de destinação de próprio construído com recursos provenientes da educação, pois então seja ele utilizado em favor da educação básica municipal.

Diante do exposto, smj, entendemos que inexistem óbices à aprovação da proposição sub examine.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013.

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2013

Altera a denominação e destinação em favor da Educação Básica Municipal do Anfiteatro construído na Avenida Presidente Costa e Silva, n. 1255, bairro CDHU, em Barrinha, o qual passa denominar-se Complexo Pedagógico "Jean William Silva", figurando como unidade administrativa integrante da EMEF "ARMÍNIO GIRALDI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De modo a atender o interesse público e a conveniência administrativa da educação básica municipal, o anfiteatro construído na Avenida Presidente Costa e Silva, n. 1255, bairro CDHU, em Barrinha, passa a ter sua denominação alterada para Complexo Pedagógico "Jean William Silva", figurando como unidade administrativa integrante da EMEF "ARMÍNIO GIRALDI".

Art. 2º Fica igualmente alterada a finalidade e destinação do Complexo Pedagógico que passa a ter finalidade exclusiva o atendimento de todas as demandas educacionais, com vista ao desenvolvimento de atividades pedagógicas como complementação à educação formal.

Parágrafo único - De forma a caracterizar a situação descrita no "caput" fica o Executivo autorizado a unificar a área do complexo eliminando eventual bloqueio físico existente entre a EMEF e o Complexo, fazendo com que o mesmo passe a integrar as dependências de escola pública da educação básica, bem como o patrimônio educacional, destinado ao atendimento específico dos alunos.

Art. 3º Considerando que no complexo serão desenvolvidas as atividades pedagógica em favor da educação básica com sua destinação em favor da educação, as despesas decorrentes da presente operação poderão ser contabilizadas na quota a que alude o artigo 212 da Constituição Federal, bem como suportadas com recursos do Fundeb nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por atenderem as disposições constantes do artigo 70, inciso II da LDB.

Art. 4º Em vista do princípio da eficiência e economicidade, estando plenamente atendidas as demandas educacionais, o complexo poderá ser utilizado para atividades culturais, sociais, recreativas e afins.

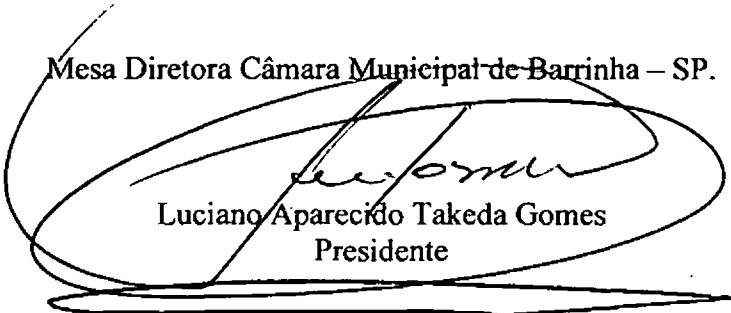


Câmara Municipal de Barrinha

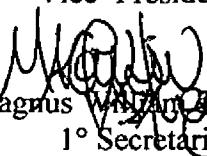
Estado de São Paulo

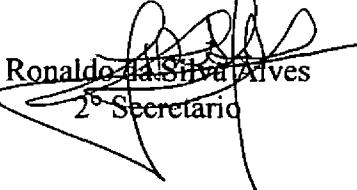
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha – SP.


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice- Presidente


Magnus Willian de Castro
1º Secretario


Ronaldo da Silva Alves
2º Secretario



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Anônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.240 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a denominação e destinação em favor da Educação Básica Municipal do Anfiteatro construído na Avenida Presidente Costa e Silva, n. 1255, bairro CDHU, em Barrinha, o qual passa denominar-se Complexo Pedagógico "Jean William Silva", figurando como unidade administrativa integrante da EMEF "ARMÍNIO GIRALDI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De modo a atender o interesse público e a conveniência administrativa da educação básica municipal, o anfiteatro construído na Avenida Presidente Costa e Silva, n. 1255, bairro CDHU, em Barrinha, passa a ter sua denominação alterada para Complexo Pedagógico "Jean William Silva", figurando como unidade administrativa integrante da EMEF "ARMÍNIO GIRALDI".

Art. 2º Fica igualmente alterada a finalidade e destinação do Complexo Pedagógico que passa a ter finalidade exclusiva o atendimento de todas as demandas educacionais, com vista ao desenvolvimento de atividades pedagógicas como complementação à educação formal.

Parágrafo único - De forma a caracterizar a situação descrita no "caput" fica o Executivo autorizado a unificar a área do complexo eliminando eventual bloqueio físico existente entre a EMEF e o Complexo, fazendo com que o mesmo passe a integrar as dependências de escola pública da educação básica, bem como o patrimônio educacional, destinado ao atendimento específico dos alunos.

Art. 3º Considerando que no complexo serão desenvolvidas as atividades pedagógica em favor da educação básica com sua destinação em favor da educação, as despesas decorrentes da presente operação poderão ser contabilizadas na quota a que alude o artigo 212 da Constituição Federal, bem como suportadas com recursos do Fundeb nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por atenderem as disposições constantes do artigo 70, inciso II da LDB.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 4º Em vista do princípio da eficiência e economicidade, estando plenamente atendidas as demandas educacionais, o complexo poderá ser utilizado para atividades culturais, sociais, recreativas e afins.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 12 de Novembro de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Oficio PL n. 52/2013.

Barrinha (SP) 30 de Outubro de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei

PROTÓCOLO

N.o _____ DATA 07/11/13
Assf.

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barrinha e dá outras providencias.

Estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 74 e incisos, na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, na Lei Federal nº 4320/64 (artigos 76 a 80), e na Lei Orgânica do Município, artigo 79, a existência desse sistema fora introduzido no município mediante sem que tivesse o mesmo sido regulamentado, o que tem dado margem para que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aponte essa ausência de maior oficialidade, indicando a sua feitura por intermédio de lei.

A importância do Controle Interno é tão notória que em recente publicação, o E. Tribunal de Contas, por intermédio da Secretaria Diretoria Geral editou o Comunicado nº 32, de 28/09/2012 que de modo inequívoco, disciplinou a elaboração dos competentes relatórios de expedição mensal.

No recente Manual Básico editado pelo TCESP, sob a denominação O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO – edição – Setembro de 2013, logo na sua apresentação, o Presidente da Colenda Corte de Contas assim se reportou ao tema:

(...)

O Poder Público fica com mais de um terço de toda a riqueza produzida no Brasil (PIB), mas de outro lado, seus serviços estão longe de atingir padrão de excelência.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Nesse cenário, o controle da adequada e eficiente aplicação do dinheiro público assume, mais do que nunca, importância estratégica no desenvolvimento da Nação.

Perante a complexidade da máquina governamental, aquela lide não é exercida apenas pelo parlamento; deve também ser levada a cabo por servidores bem treinados, que conhecem os vários ramos de atuação governamental, sobretudo, a administração financeira.

Na face externa do controle, este Tribunal fiscaliza, in loco, a gestão anual de quase 3.300 entidades públicas, distribuídas entre o Estado e os 644 municípios jurisdicionados; isso, sem contar a apreciação de milhares outros atos financeiros, tais quais os exames prévios de edital, contratos de alentado vulto, as admissões de pessoal e as aposentadorias, o repasse de recursos a entidades do terceiro setor.

À vista daquela amplitude operativa, claro está que também requer a sociedade um sistema interno de controle, com autonomia de trabalho, que examine, mais de perto e todo o dia, o acertado emprego do dinheiro público.

(...) Negritamos.

No que se refere a sua regulamentação, consta do Manual do TCESP que tal medida deve se dar *mediante lei e em tempo breve, valendo-se de funcionários concursados, honestos, de bom relacionamento com os demais, e portadores de boa capacidade de aprendizado.*

Nesse contexto, a matéria passa a assumir um papel de maior relevância, de modo que fique bem delimitada sua conceituação, atribuições responsabilidades, os critérios para nomeações, das vedações e garantias e bem assim as disposições gerais a seu respeito.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -